



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2647

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/11/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/86. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-o ao patrimônio do município e faz doação do mesmo à Mitra Diocesana de Montes Claros, com área de 1.348,09 m², localizado no bairro Morada do Parque, para a construção de uma igreja. (Referente à Lei nº 1.625, de 14/11/1986).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 04

Número de folhas: 06

espécie: PL
categoria: Imóveis
ct: 12
ordem: 10
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

37/86

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Fazendo doação de terreno à Mitra Diocesana, para
construção de uma igreja no Bairro Morada do Parque.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 04.11.86

2 A Com. de Leg. e Justiça em 04.11.86

3 Aprovado em sessão ordinária - 11.11.86

4 A sanção - 12.11.86.

5 Arquivar-se -

6

7

8

9

10

Cartas



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 23 de outubro de 19 86.

Of. Nº : 2310/86.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

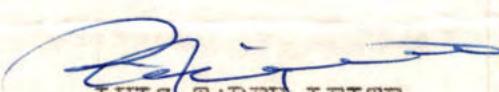
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de oferecer ao elevado exame dos ilustres membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao patrimônio disponível do município uma área de terreno, medindo 1.348,09 m² e, posteriormente, doá-la à Mitra Diocesana de Montes Claros, para à construção de uma igreja, no Bairro Morada do Parque.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios dos moradores do Bairro Morada do Parque.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos ilustres integrantes dessa Casa Legislativa, as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

N E S T A.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Vai Cav.
PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE OUTUBRO DE 1.986.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO Povo, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E FAZ DOAÇÃO À MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo a área de terreno, medindo 1.348,09 m², situada na Praça do Bairro Morada do Parque, pertencente ao patrimônio público municipal, com a seguinte descrição: "partindo do ponto comum ao terreno da escola e situado no alinhamento da Rua "11", segue por este, numa distância de 50,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua "4", numa distância de 19,50 m; daí, deflete à direita, segue pelo prolongamento do alinhamento da escola, numa distância de 37,82 m; daí, deflete à direita, segue limitando com a cerca da escola, numa distância de 47,50 m, culminando no ponto que originou este perímetro."

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do município de Montes Claros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno, mencionada no artigo anterior, à MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente doação se destina, exclusivamente, à construção de uma igreja.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao mu
Cont.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

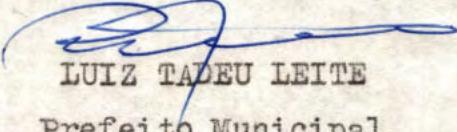
níscio, em caso do não cumprimento da finalidade referida no parágrafo único, do artigo 2º, é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura de Montes Claros, 23 de outubro de

1.986.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CJ/JMP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Lei PúblicaEM 11 DE novembro DE 1986

PRESIDENTE

O Projeto é legal
e constitucional
porém pela opinião
vocava

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 11 DISCURSSAO PORVotouEM 11 DE novembro DE 1986

PRESIDENTE

M. da R. 11-11-86

Rimeta

12.32

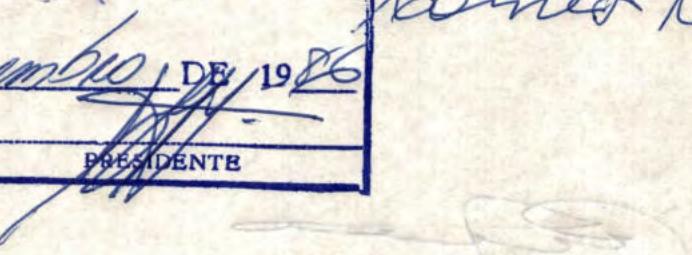
FirmasConselho Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 11 DE novembro DE 1986

PRESIDENTE



Conselho Pessoal


M. da R.

11

novembro

6

390/86

Encaminhando Projeto de Lei para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre doação de terreno à Mitra Diocesana de Montes Claros, para a construção de uma igreja no Bairro Morada do Parque.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos respeitados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
D.D. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS